



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Assunto: **recurso de auto de infração apresentado por MARIA VICTORIA HERNANDEZ GUTIERREZI**

Destino: **URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES**

Processo: **08286.000554/2020-11**

Interessado: **MARIA VICTORIA HERNANDEZ GUTIERREZI**

1. Trata-se de recurso apresentado pela visitante MARIA VICTORIA HERNANDEZ GUTIERREZI, natural de Cuba, contra multa no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) aplicada em 26/11/2020 pela Unidade de Registro de Estrangeiros desta delegacia, em razão de ter extrapolado em 23 (vinte e três) dias o prazo de permanência em território nacional.
2. A estrangeira ingressou no país em 18/11/2019 como turista, com prazo inicial de estada até 16/02/2020, prorrogado até 16/05/2020 e prorrogado novamente até 03/11/2020, conforme artigo 1º da Portaria nº 18/2020-DIREX/PF [*Reinicia-se a contagem dos prazos migratórios no âmbito da Polícia Federal, os quais estavam suspensos por força da Mensagem Oficial-Circular DIREX nº 04, de 16 de março de 2020, a partir do dia 03 de novembro de 2020.*], publicada no Diário Oficial da União em 21 de outubro de 2020.
3. Dispõe o parágrafo único do artigo 4º da portaria mencionada que: *Na avaliação de suposto excesso de prazo de estada do visitante, será desconsiderado o período compreendido entre o dia 16 de março de 2020 e 03 de novembro de 2020.*
4. Assim, considerando que MARIA VICTORIA HERNANDEZ GUTIERREZI ingressou no Brasil antes desse período e que também nesse período transcorreu seu prazo regular de estada e que sua estada foi prorrogada no período de suspensão dos prazos migratórios, o excesso de prazo no país inicia em 04/11/2020, dia posterior ao período de retorno dos prazos, e termina em 26/11/2020, data em que compareceu nesta unidade e foi autuada.
5. Desse modo, tecnicamente correta a fixação da multa.
6. Contudo, orientação da Diretoria Executiva da Polícia Federal, disposta na MOC nº 8/2020, autoriza as chefias das DELEMIGs a deliberarem sobre situações excepcionais de atendimento e a interpretarem dispositivos sobre suspensão de prazos migratórios à favor da regularização migratória (itens 12 e 13 da mensagem oficial circular mencionada).
7. Nesse sentido, considerando que a pandemia de COVID-19 limitou os movimentos migratórios, provocando o fechamento de fronteiras, a diminuição de voos internacionais e dificultando o deslocamento de migrantes, além de ter repercutido na redução de horário de atendimento de unidades policiais que atendem estrangeiros, fatores que implicaram na transposição de prazos migratórios;
8. Considerando que não deve ser imposta penalidade a quem não deu causa à irregularidade migratória; e
9. Considerando que, no caso concreto, a estrangeira sequer ultrapassou 30 (trinta) dias do retorno da contagem de prazos migratórios quando procurou esta unidade visando a sua regularização;
10. **Determino que a multa em desfavor de MARIA VICTORIA HERNANDEZ GUTIERREZI seja cancelada, mas que, por outro lado, seja mantida a notificação para deixar o país voluntariamente ou regularizar sua situação migratória no prazo de 60 (sessenta) dias.**

11. À URE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para cumprimento.

CLARISSA FERNANDES DELLANDRÉA

Delegada de Polícia Federal
Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA FERNANDES DELLANDREA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 09/12/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17040682** e o código CRC **ED7D93DD**.